



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.251

João Pessoa - Quarta-feira, 14 de Junho de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 27.243, DE 13 DE junho de 2006

Altera dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 89/05, 03/06, 09/06, 12/06,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso I do art. 306 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 12/06):

“I – por totais de documento fiscal e por item de mercadoria (classificação fiscal), quando se tratar de:

- a) Nota Fiscal, modelos 1 e 1-A;
- b) a partir de 1º de janeiro de 2007, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55;
- c) Nota Fiscal do Produtor, modelo 4, e o cupom fiscal;”.

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

“**Art. 6º**
XXXV – até 31 de dezembro de 2007, as saídas internas dos bens relacionados no Anexo 107 – Bens Destinados à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – Reporto, a serem utilizados para integrar o ativo imobilizado de empresas beneficiadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, observado o disposto nos §§ 35 e 36 (Convênio ICMS 03/06);
XXXVI – até 31 de dezembro de 2007, as transferências de bens indicados no Anexo 108 – Equipamentos e Peças a Serem Utilizados na Manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia, destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia, observado o disposto nos §§ 37 e 38 e no inciso XXVI do art. 87 (Convênio ICMS 09/06).
.....
§ 35. O benefício previsto no inciso XXXV fica condicionado (Convênio ICMS 03/06):
I – à integral desoneração dos impostos federais, em razão de suspensão, isenção ou alíquota zero, nos termos e condições da Lei nº 11.033/04, ao referido bem;
II – à integração do bem ao ativo imobilizado de empresas beneficiadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO e seu efetivo uso, na execução dos serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
§ 36. A inobservância das condições previstas no parágrafo anterior, inclusive a não conversão, por qualquer motivo, da suspensão do Imposto de Importação e do IPI em isenção, acarretará a obrigação do recolhimento do imposto acrescido de multa de mora e de juros moratórios (Convênio ICMS 03/06).
§ 37. O benefício previsto no inciso XXXVI somente se aplica aos bens transferidos dentro do território nacional pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil (TBG) (Convênio ICMS 09/06).
§ 38. A fruição do benefício a que se refere o inciso XXXVI fica condicionada à comprovação do efetivo emprego dos bens na manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia e a outros controles exigidos pela Secretaria de Estado da Receita (Convênio ICMS 09/06).
.....
Art. 30.
VII – a partir de 1º de janeiro de 2006, 7% (sete por cento) nas saídas interestaduais de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de gado bovino, bufalino e suíno e de leporídeos (Convênio ICMS 89/05).
.....
Art. 87.
XXXVI – até 31 de dezembro de 2007, às transferências contempladas com o benefício previsto no inciso XXXVI do art. 6º (Convênio ICMS 09/06).”.

Art. 3º Fica instituído o Anexo 107 – Bens Destinados à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, de que trata o inciso XXXV do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, cujo teor segue publicado junto a este Decreto (Convênio ICMS 03/06).

Art. 4º Fica instituído o Anexo 108 – Equipamentos e Peças a Serem Utilizados na Manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia, de que trata o inciso XXXVI do Art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, cujo teor segue publicado junto a este Decreto (Convênio ICMS 09/06).

Art. 5º Passam a vigorar com a redação adiante indicada os seguintes dispositivos do Anexo 06 – Manual de Orientação/Processamento de Dados, de que trata o art. 335 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 (Convênio ICMS 12/06):
I – o cabeçalho do item 11:

“11 – REGISTRO TIPO 50
Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A (código 01), quanto ao ICMS, Nota Fiscal do Produtor, modelo 4 (código 04),
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6 (código 06),
Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21 (código 21),
Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações, modelo 22 (código 22),
Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55 (código 55).”;
II – o subitem 11.1.14:
“11.1.14 - CAMPO 17 – Preencher o campo de acordo com a tabela abaixo:

Situação	Conteúdo do Campo
Documento Fiscal Normal	N
Documento Fiscal Cancelado	S
Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Normal	E
Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Cancelado	X
Documento com USO DENEGADO – exclusivamente para uso dos emitentes de Nota Fiscal Eletrônica – Modelo 55	2
Documento com USO inutilizado – exclusivamente para uso dos emitentes de Nota Fiscal Eletrônica – Modelo 55	4”.

Art. 6º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Anexo 06 – Manual de Orientação/Processamento de Dados, de que trata o art. 335 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com a seguinte redação (Convênio ICMS 12/06):

I – o código 55 à TABELA DE MODELOS DE DOCUMENTOS FISCAIS do subitem 3.3.1:

“55	Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55”;
-----	-------------------------------------

II – o subitem 11.1.9A:
“11.1.9A – CAMPO 08 – Se o número do documento fiscal tiver mais de 6 dígitos, preencher com os 6 últimos dígitos;”.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho de 2006; 118º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

Anexo 107 BENS DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO E À AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA PORTUÁRIA – REPORTO

Item	Descrição	Código NCM
1	Trilhos	7302.10.10
		7302.10.90
2	Aparelhos e instrumentos de pesagem	8423.82.00
		8423.89.00
3	Talhas, cadernais e moitões; Guinchos e cabrestantes	8425.11.00
		8425.19.90
		8425.31.10
		8425.31.90
		8425.39.10
		8425.39.90
4	Cábreas; Guindastes, incluídos os de cabo; Pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes	8426.11.00
		8426.12.00
		8426.19.00
		8426.20.00
		8426.30.00
		8426.41.10
		8426.49.00
		8426.91.00
8426.99.00		
5	Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação	8427.10.11
		8427.10.19
		8427.20.10
		8427.20.90
		8427.90.00
6	Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação	8428.10.00
		8428.20.10
		8428.20.90
		8428.32.00
		8428.33.00
		8428.39.10
		8428.39.20
		8428.39.90
		8428.90.20
		8428.90.90

O Diário Oficial mudou o e-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

7	Locomotivas e locotratores; Tâderes	8601.10.00 8601.20.00 8602.10.00 8602.90.00
8	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas	8606.10.00 8606.20.00 8606.30.00 8606.91.00 8606.92.00 8606.99.00
9	Tratores rodoviários para semi-reboques	8701.20.00
10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias	8704.22.10 8704.22.90 8704.23.10 8704.23.90 8704.90.00
11	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias	8709.11.00 8709.19.00
12	Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos; Outros veículos não autopropulsados	8716.39.00 8716.40.00 8716.80.00
13	Aparelhos de raios X	9022.19.10 9022.19.90
14	Instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível de líquidos	9026.10.29

**Anexo 108
EQUIPAMENTOS E PEÇAS A SEREM UTILIZADOS NA
MANUTENÇÃO DO GASODUTO BRASIL-BOLÍVIA**

Item	Descrição	Código NCM	Descrição do Código NCM
1	Turbina Taurus 60 e Mars100	8411.82.00	turboatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás de potência superior a 5.000 kw
2	Turbina Saturno e Centauro	8411.81.00	turboatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás de potência não superior a 5.000 kw
3	Bundle do compressor MHI	8414.80.38	bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores*) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes-outros compressores centrífugos
4	Máquina de hot tapping e Estações de entrega tipo I, II, III, IV, V e VI	8479.89.99	máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo.
5	Geradores Waukesha	8502.39.00	grupos eletrogêneos e conversores rotativos, elétricos-outros grupos eletrogêneos
6	Válvula esfera de bloqueio 36", 32", 24", 20", 18" e 16"	8481.80.95	válvulas tipo esfera
7	Válvula de controle de pressão 12", 6", 4", 3", 2" e 1"	8481.10.00	válvulas redutoras de pressão
8	válvula de controle de vazão 20", 14", 12", 10", 8" e 6"	8481.80.97	válvulas tipo borboleta
9	válvula de retenção	8481.30.00	válvulas de retenção
10	filtro scrubber, ciclone e cartucho	8421.39.90	centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases
11	aquecedor a gás	8419.11.00	aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação, de aquecimento instantâneo, a gás
12	medidor de vazão tipo turbina	9028.10.11	contadores de gases, líquidos ou de eletricidade, incluídos os aparelhos para sua aferição - dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens
13	medidor de vazão ultrassônico	9028.10.19	contadores de gases, líquidos ou de eletricidade, incluídos os aparelhos para sua aferição
14	Unidades de filtragem, aquecimento, redução, medição e lubrificação	8479.90.90	máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo
15	Motocompressor alternativo	8114.8031	bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores*) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes - outros - de pistão
16	Tubos de aço	7305.11.00	outros tubos (por exemplo: soldados ou rebitados), de seção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço-soldado longitudinalmente
17	Vaso de pressão	7311.00.00	recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço

DECRETO Nº 27.244, DE 13 DE junho DE 2006

Altera o RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 186 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996,

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogados até 31 de julho de 2007 os efeitos do disposto no "caput" do inciso II do art. 106 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho de 2006; 118º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

(AG -1514/ 2006)

João Pessoa, 13 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e acatando decisão plenária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba proferida nos autos do Mandado de Segurança de Reintegração de Cargo de nº 999.92005.000647-0/001, constante do Processo nº 06.006.905-8/SEAD

R E S O L V E, de acordo com o artigo 26, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, reintegrar **ANTONIO ALVES ALENCAR**, no cargo de Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 90.640-9, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Receita.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1515/ 2006)

João Pessoa, 13 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar **IVALCI SOUSA BRITO**, matrícula nº 148.986-1, de responder pelo cargo em comissão de Chefe do Setor Financeiro do Hospital Distrital Antonio Hilário Gouveia, na cidade de Taperoá, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Saúde.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1516 /2006)

João Pessoa, 13 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Setor Financeiro do Hospital Distrital Antonio Hilário Gouveia, na cidade de Taperoá, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Saúde.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1517/ 2006)

João Pessoa, 13 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **FRANSCIVAN PEREIRA DA SILVA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Casa Civil do Governador.

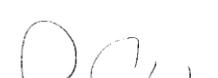

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1518/ 2006)

João Pessoa, 13 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **ODONIEL DE SOUSA MANGUEIRA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Casa Civil do Governador.

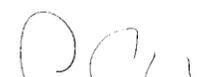

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1519/ 2006)

João Pessoa, 13 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **JOSÉ WILDEMBERG RAMALHO MANIÇOBA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Administração.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1520/ 2006)

João Pessoa, 13 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **JOÃO PEREIRA SOBRINHO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Controladoria Geral do Estado

RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL - MAIO/2006

Código	Discriminação	Valor em R\$	
		DO MÊS	ACUMULADO
	Receita Total	299.873.524,20	1.426.900.188,42
	(-) Receita outras fontes que não 00 e 01	47.832.579,92	251.660.983,51
1112.04.00	Imposto de Renda Retido na Fonte	9.308.573,45	43.704.296,11
1325.01.00	Rem. de Depósitos de Recursos Vinculados	1.612.554,99	7.342.203,05
1721.01.13	Cota Parte CIDE	-	12.222.922,95
1721.09.99	Demais Transferências da União	28.266,85	6.976.037,83
1721.22.70	Cota parte do Fundo Especial do Petróleo	448.002,55	2.134.736,67
1721.33.00	Transferências de Recursos do SUS	-	-
1721.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	7.448.214,16	23.979.314,86
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais	21.130.239,63	98.662.265,13
1740.00.00	Transferências do Exterior	-	-
1760.00.00	Transferências de Convênio	36.400,00	14.854.974,90
1922.01.00	Restituições de Convênios	173.686,67	803.934,44
1990.99.08	Rec. do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	3.040.837,66	14.881.756,34
2100.00.00	Operações de Créditos	4.605.804,18	25.987.551,23
2200.00.00	Alienações de Bens	(0,22)	111.000,00
	(=) Receita bruta fontes 00 e 01	252.040.944,28	1.175.239.194,91
	(-) Participação dos Municípios na receita do Estado	36.544.775,94	173.910.980,53
1112.05.02	Cota-parte dos municípios no IPVA	3.611.249,76	13.711.284,73
1113.02.02	Cota-parte dos municípios no ICMS	30.302.392,24	154.582.663,55
1911.41.00	50% das Multas e Juros de Mora do IPVA	67.952,65	278.727,88
1911.42.00	25% das Multas e Juros de Mora de ICMS	358.308,84	1.107.947,97
1913.15.00	25% das Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ICMS	26.669,51	119.627,86
1931.14.00	50% da Receita da Dívida Ativa do IPVA	413,74	502,55
1931.15.00	25% da Receita da Dívida Ativa do ICMS	48.307,86	214.519,93
1990.99.01	25% da Receita de Corr. Monetária ICMS	490.820,77	1.292.874,14
1990.99.04	25% da Receita de Corr. Mont. Dívida Ativa ICMS	100.388,42	352.239,03
1990.99.09	50% da Receita de Corr. Mont. Dívida Ativa IPVA	142,03	160,51
1990.99.99	Outras Receitas	538.130,14	2.250.432,39
	(=) Receita líquida fontes 00 e 01	216.496.168,34	1.001.328.214,38
	(-) Parcela da Dívida	37.998.000,00	193.033.000,00
	(=) Receita Líquida Disponível	178.500.168,34	808.295.214,38


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO


GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

Educação e Cultura

Portaria nº 0776

João Pessoa, 17 de 04 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE designar ROSANA MARQUES DA SILVA, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dom Santino Coutinho, Padrão A-2, na cidade de Pilões, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 048

UTB: 2028

Portaria nº 1000

João Pessoa, 11 de 05 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE designar MARIA DÁRIA DE MELO SANTIAGO, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Herculano Pereira, Padrão B-1, na cidade de Quixaba, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 025

UTB: 6018

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária

Casa Civil do Governador

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA- ARPB
RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Processo n.º 027/2006 - Francisco Moreira de Assis, CDC n.º 5/4272-1. OBJETO: Recurso Administrativo contra SAELPA. Recuperação de Consumo de Energia. DECISÃO: A Diretoria da ARPB, em 31/05/2006, acatou o voto do Relator pelo conhecimento e provimento do Recurso Administrativo interposto pelo consumidor.

Processo n.º 096/2006 - José Ribamar de Oliveira, CDC n.º 5/530711-1. OBJETO: Recurso Administrativo contra SAELPA. Recuperação de Consumo de Energia. DECISÃO: A Diretoria da ARPB, em 31/05/2006, acatou o voto do Relator pelo conhecimento e provimento do Recurso Administrativo interposto pelo consumidor.

Processo n.º 173/2006 - Maria do Socorro de Sousa Estrela, CDC n.º 5/1157201-3. OBJETO: Recurso Administrativo contra SAELPA. Recuperação de Consumo de Energia. DECISÃO: A Diretoria da ARPB, em 31/05/2006, acatou o voto do Relator pelo conhecimento e provimento do Recurso Administrativo interposto pelo consumidor.


Francisco Xavier Montelero da França
Diretor Presidente

Receita

PORTARIA Nº 135/GSER

João Pessoa, 8 de junho 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, do Decreto nº 26.138, de 23 de agosto de 2005,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58/2003, JOÃO CARLOS LUCENA DE MEDEIROS, para ocupar, em comissão, o cargo de Secretário, Símbolo DAI-2, junto à 4ª Gerência Regional.

PORTARIA Nº 136/GSER

João Pessoa, 8 de junho 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, § 3º do Decreto nº 26.138, de 23 de agosto de 2005,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58/2003, JOSE MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 137.855-4, lotado nesta Secretaria, para ocupar, em comissão, o cargo de Chefe de Serviços Gerais, sendo-lhe atribuída gratificação de função equivalente à parcela do Símbolo DAI-5, da 4ª Gerência Regional.

PORTARIA Nº 137/GSER

João Pessoa, 8 de junho de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, alterado pelo Decreto nº 26.138, de 23 de agosto de 2005,

RESOLVE dispensar, DEMOCRATES ALVES SOBRINHO, Motorista, matrícula nº 133.756-4, lotado nesta Secretaria, da atividade de manutenção e conservação dos Postos Fiscais de Teixeira e Várzea, Símbolo 75% do DAI-6.


MILTON CORTES SOARES
Secretário de Estado da Receita

GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 09169-2/2006-RCG

Campina Grande, 02 de maio de 2006

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s): 09186-6/2006

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo tributário regular, ficou (ficaram) comprovado(s) que o (s) contribuinte (s) relacionado (s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua (s) atividade(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada (s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele gerado;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada (s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada (s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ARNON CAVALCANTE DINIZ
Subgerente de RRCG

ANEXO A PORTARIA Nº 09169-2/2006

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.146.468-8	BIOTE BIOTECNOLOGIA E AGRONEGÓCIOS LTDA	RUA ARQUILINO DE SOUZA GUIMARÃES, Nº 555, ALTO BRANCO	CAMPINA GRANDE
16.142.269-1	CAMPINA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA	RUA PAPA JOÃO XXIII, Nº 460, LIBERDADE	CAMPINA GRANDE
16.126.955-9	IMPERIO DOS COLCHOES COMERCIO LTDA	AV PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 176, CENTRO	CAMPINA GRANDE
16.130.036-7	JORAID BEZERRA DE FREITAS & CIA LTDA	RUA PERNAMBUCO, Nº 771/A, LIBERDADE	CAMPINA GRANDE
16.133.268-4	JOCELIA OLIVEIRA DA SILVA	RUA MAMEDE MOISES RAIA, Nº 365, MONTE CASTELO	CAMPINA GRANDE
16.144.021-5	J B DE FARIAS BEBIDAS	RUA JOAO WALLIG, Nº 120-C, DISTRITO INDUSTRIAL	CAMPINA GRANDE
16.012.074-8	MANOEL EVANGELISTA LETTE	TV MERCADO CENTRAL BANCO 46, SETOR 07, CENTRO	CAMPINA GRANDE
16.123.615-4	MARIA BETANIA BATISTA ALBUQUERQUE	RUA OLINDINA P. SANTOS, Nº 412, CONJ. A GAUDENCIO, BOBOCONGO	CAMPINA GRANDE
16.046.281-9	SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS ME	RUA CONGONHAS, Nº 582, CIDADES	CAMPINA GRANDE
16.089.567-7	SEBASTIAO DE ALMEIDA	RUA RAB SÃO LUIS, Nº 83, DISTRITO DE SÃO JOÃO DO BONFIM	CAMPINA GRANDE


ARNON CAVALCANTE DINIZ
Subgerente de RRCG

GERÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE PICUÍ

PORTARIA Nº 004/2005 - CEP

Picuí, 19 de Outubro de 2005.

O Coletor Estadual de Picuí, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 140, Insiso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta no processo nº 0339272005-4, 0339312005-0, 0339342005-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à Repartição Fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal - GIM;

RESOLVE:

I - SUSPENDER, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação;

II - Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CRISTÓVÃO LÚCIO TOSCANO CARVALHO
Coletor - Matrícula nº 145.949-0

ANEXO REFERENTE À PORTARIA Nº 004/2005-CEP
De: 19/10/2005

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO
16.140.066-3	TANTALITA EXTRATAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA Sítio Curtume, s/nº, Zona Rural Picuí/PB
16.144.927-1	Gama Mineração Ltda ROD PB 177, Km 09, Sítio Lagoa de Andrade, Zona Rural - Picuí/PB
16.144.144-0	Antonio Damião Bezerra Fazenda Maracajá, s/nº, Zona Rural Pedra Lavrada/PB


CRISTÓVÃO LÚCIO TOSCANO CARVALHO
Coletor - Matrícula nº 145.949-0

GERÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE PICUÍ

PORTARIA Nº 001/2006 – CEP

Picuí, 04 de Maio de 2006.

O Coletor Estadual de Picuí, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 140, Inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta no processo nº 0354732006-2; 0355142006-8;

Considerando que através do Processo Administrativo Tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria não exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

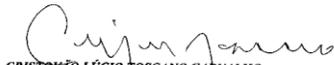
Considerando ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I – CANCELAR, “ex-offício”, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria;

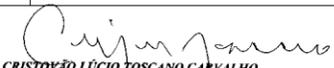
II - Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CRISTÓVAO LÚCIO TOSCANO CARVALHO
Coletor - Matrícula nº 145.949-0

ANEXO REFERENTE À PORTARIA Nº 001/2006-CEP
De: 04/05/2006

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO
16.139.385-3	José Raimundo Dantas de Azevedo Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº, Centro, Picuí/PB
16.142.386-8	Ione Dias Ribeiro Rua Manoel Gregório, nº 96, Centro Picuí/PB


CRISTÓVAO LÚCIO TOSCANO CARVALHO
Coletor - Matrícula nº 145.949-0

COLETORIA ESTADUAL DE BOQUEIRAO

PORTARIA Nº 00005/2006/CEB

27 de Abril de 2006

O Coletor Estadual da C. E. DE BOQUEIRAO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

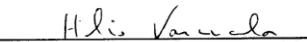
Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), “ex-offício”, indevidamente;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

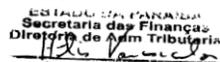
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1470825 - HELIO VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00005/2006/CEB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.122.448-2	JUADIVA VIRGOLINO DE FARIAS	RUA INDEPENDENCIA, 00309 - 58450000, Nº - CENTRO	BOQUEIRAO/PB	FORTE

ESTADO DA PARAIBA
Secretaria das Finanças
Diretoria de Atm Tributária

Helio Vasconcelos
Coletor - Mat. 147 082-5

COLETORIA ESTADUAL DE BOQUEIRAO

PORTARIA Nº 00003/2006/CEB

27 de Abril de 2006

O Coletor Estadual C. E. DE BOQUEIRAO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº ;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

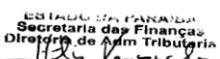
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1470825 - HELIO VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00003/2006/CEB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.143.813-0	ZENEUMA ALMEIDA BARROS	R QUATRO DE JUNHO, Nº 287 - CENTRO	CABACEIRAS/PB	NORMAL
16.137.967-2	JANAINA COSTA CAMELO	RUA DEPUTADO ANTONIO HERACLITO, 00475 - 58450000, Nº - NOVO	BOQUEIRAO/PB	NORMAL
16.141.237-8	COSTRUTORA SOUSA CAVALCANTE LTDA	R N SRA DO DESTERRO, Nº 513 - CENTRO	BOQUEIRAO/PB	NORMAL
16.122.448-2	JUADIVA VIRGOLINO DE FARIAS	RUA INDEPENDENCIA, 00309 - 58450000, Nº - CENTRO	BOQUEIRAO/PB	FORTE

ESTADO DA PARAIBA
Secretaria das Finanças
Diretoria de Atm Tributária

Helio Vasconcelos
Coletor - Mat. 147 082-5

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERENCIA FISCAL DO 5º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DO ROCHA

PORTARIA Nº 00002/2006-CRO

20 de Abril de 2006

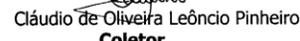
O Coletor Estadual de Catolé do Rocha, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

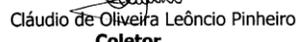
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Cláudio de Oliveira Leônico Pinheiro
Coletor

Anexo à Portaria de Restabelecimento Nº 00002/2006-CRO

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	LOGRADOURO	CIDADE/UF
16.092.942-3	Raimunda Alves da Costa Nobre	Rua Manoel Emídio, S/N, Centro	Brejo dos Santos-PB


Cláudio de Oliveira Leônico Pinheiro
Coletor

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA FISCAL DO 5º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

PORTARIA Nº 00001/2006-CRO

20 de Abril de 2006

O Coletor Estadual de Catolé do Rocha, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitar) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

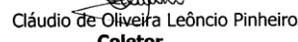
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

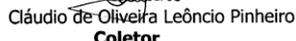
II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Cláudio de Oliveira Leônico Pinheiro
Coletor

Anexo à Portaria de Cancelamento Nº 00001/2006-CRO

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	LOGRADOURO	CIDADE/UF
16.134.814-9	VTBL – Venceslau bebidas e Transportes Ltda	Av. Ministro José Américo, nº 47 - Corrente	Catolé do Rocha-PB
16.133.264-1	Audemir José Muniz da Silva	Rua Dr. Isaura Rosado, 62 - Centro	Catolé do Rocha-PB
16.141.728-0	Rita Carneiro de Sousa	Rua Venâncio Neiva, 1248 - Centro	Catolé do Rocha-PB
16.132.659-5	Juberlândio Vieira da Silva	Av. Venâncio Neiva, 1318 - Batalhão	Catolé do Rocha-PB
16.138.225-8	Gislene Paiva Diniz Vieira	Av. Venâncio Neiva, 1236 - Batalhão	Catolé do Rocha-PB
16.133.196-3	Rita Rosa de Andrade Trajano	Rua Adolfo Maia, 629 - Centro	Catolé do Rocha-PB
16.103.416-0	Maria Vieira Neta	Av. Venâncio Neiva, 1532 – Capitão Sosigenes	Catolé do Rocha-PB
16.105.176-6	Luiz Vieira de Freitas	Av. Adolfo Maia, s/n - Centro	Catolé do Rocha-PB
16.126.861-7	Claudio de F. Alencar	Rua Castelo Branco, 571 - Batalhão	Catolé do Rocha-PB
16.103.716-0	Maria de Lourdes Almeida Ramalho Vieira	Av. Venâncio Neiva, 106 - Centro	Catolé do Rocha-PB
16.136.286-9	Andréa de Lima Suassuna	Pça Sérgio Maia, 111 Av. Venâncio Neiva, 106 - Centro	Catolé do Rocha-PB


Cláudio de Oliveira Leônico Pinheiro
Coletor

GERÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CUITÉ

PORTARIA Nº 003/06-CUI

Em, 02 de Maio de 2006.

O Coletor Estadual de Cuité, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso(s) III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997;

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0359872006-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta portaria, não mais

exerce(m) sua(s) atividade(s) no local da inscrição e não solicitou (solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada;

II. Declarar o contribuinte referido no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do mesmo ou que lhe for destinada, bem como ficha de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Dalson V. de Brito
 Coletor - matr: 146.902-9
 Dalson V. de Brito
 Matr. 146.902-9
 Coletor

ANEXO DA PORTARIA Nº 003/06 - CUI

CCICMS	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	UF
16.145.180-2	J.M. de Oliveira Varejista	Rua 17 de Julho, 136	Cuité	Pb

Cuité, 02 de Maio de 2006.


Dalson V. de Brito
 Coletor - matr: 146.902-9
 Dalson V. de Brito
 Matr. 146.902-9
 Coletor

**GERÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
 COLETORIA ESTADUAL DE CUITÉ**

PORTARIA Nº 001/06-CUI

Em, 19 de Abril de 2006.

O Coletor Estadual de Cuité, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso(s) III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997;

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº **0331262006-6**;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta portaria, não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no local da inscrição e não solicitou (solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada;

II. Declarar o contribuinte referido no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do mesmo ou que lhe for destinada, bem como ficha de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Dalson V. de Brito
 Coletor - matr: 146.902-9
 Dalson V. de Brito
 Matr. 146.902-9
 Coletor

ANEXO DA PORTARIA Nº 001/06 - CUI

CCICMS	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	UF
16.063.409-1	Cícero Barbosa Alves	Rua Gov. Pedro Gondim,755	Nova Floresta	Pb
16.123.395-3	Cuité Gás Ltda	Rua Santos Dumont, sn"	Nova Floresta	Pb
16.110.210-7	Comercial de Estivas Brasília Ltda	Rua José Cassemiro Dantas, 163	Cuité	Pb
16.134.907-2	Halina Helinskia Santos Araújo	Rua 25 de Janeiro, 443	Cuité	Pb
16.141.492-3	Nordeste Comércio de Artigos do Vestuário Ltda ME	Rua Pref. Felinto Florentino, 770	Nova Floresta	Pb
16.133.976-0	Agenilson Florentino dos Santos	Rua Santos Dumont, 22	Nova Floresta	Pb
16.106.035-8	Thibério Cezar Inácio de Andrade	Rua Alcides Souto, 23	Cuité	Pb

Cuité, 20 de Abril de 2006.


Dalson V. de Brito
 Coletor - matr: 146.902-9
 Dalson V. de Brito
 Matr. 146.902-9
 Coletor